

cada ao citado caso a doutrina do artigo 36.º e seus parágrafos.

Direcção Geral do Trabalho, 9 de Março de 1923.—O Director Geral, *Luis Mira Feio*.

Direcção Geral do Trabalho, 10 de Março de 1923.—O Director Geral, *Luis Mira Feio*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Comércio Agrícola

Divisão do Comércio Interno

Decreto n.º 8:720

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portu-

guesa: hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricultura, e tendo sido ouvidos os Conselhos Superiores de Agricultura e do Comércio e Indústria, decretar a importação de 5.000:000 de quilogramas de trigo exótico, exclusivamente destinado ao fabrico de massas alimentícias e de fixar em \$00(01) o direito que deverá ser cobrado no despacho para consumo do mesmo trigo, nos termos do § 2.º do artigo 24.º do regulamento para o comércio de trigos e dos produtos das indústrias da moagem e panificação do mesmo cereal no continente, aprovado pelo decreto n.º 8:361, de 1 de Setembro de 1922.

Os Ministros das Finanças e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Abel Fontoura da Costa*.